

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 10/2020

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. SIMPLES NACIONAL – PARCELAMENTO

Através da Instrução Normativa nº 1.981 de 09/10/2020 – DOU 13/10/2020, foi ajustada a norma que trata sobre os débitos relacionados com o Simples Nacional (SN) e o Microempreendedor Individual (MEI).

Entrando em vigor a partir de 01/11/2020, este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.508/2014, que disciplinou, no âmbito da Receita Federal, o parcelamento de débitos apurados no SN e de débitos apurados no Simei devidos pelo MEI, para adequá-la à Resolução nº 140/2020, no tocante à admissão do parcelamento, limites e condições para o seu deferimento.

#### 2. IOF

Por meio Decreto nº 10.504 de 02/10/2020 – DOU 02/10/2020, foi prorrogado por mais 90 dias a desoneração do IOF que reduz a zero a alíquota do IOF, nas operações de crédito.

O disposto acima se aplica inclusive para a alíquota adicional de 0,38%, nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 31/12/2020, tais como abertura de crédito, operações de desconto, empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, excessos de limite, e financiamentos de imóveis não residenciais.

#### 3. SIMPLES NACIONAL – APURAÇÃO

A Resolução nº 156 de 29/09/2020 – DOU 05/10/2020, trata sobre a alteração de norma que regulamenta a apuração do Simples Nacional (SN).

O Ato mencionado acima alterou a Resolução nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para, entre outras, promover ajustes no seu texto; atualizar as disposições sobre adoção e divulgação de sublimites de receita bruta pelos estados, Distrito Federal e pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Também acrescenta no Anexo XIII os sublimites adotados até 2019 e ao Anexo VII, como atividade ambígua para opção, o código CNAE 4635-4/99 – Comércio Atacadista de Bebidas não Especificadas Anteriormente.

Estabelece que o cômputo da receita de exportação de serviços independe do efetivo ingresso das divisas, na hipótese em os recursos em moeda estrangeira sejam mantidos em instituição financeira no exterior, nos termos da legislação.

#### 4. MEDIDAS TRABALHISTAS – CORONAVIRUS

Por meio do Decreto nº 10.517 de 13/10/2020 – DOU 14/10/2020, foram prorrogados novamente os prazos para redução de jornada e suspensão de contrato de trabalho.

Este Ato, em razão da continuidade do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19), prorroga, mais uma vez, os prazos relativos aos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como referente ao pagamento do BEM – Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de R\$ 600,00, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

Desta forma, considerando as prorrogações previstas nos Decreto nº 10.422/2020 e do Decreto nº 10.470/2020, os prazos máximos para celebrar acordo ficam acrescidos de 60 dias, de modo a totalizar 240 dias.

#### 5. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

A Instrução Normativa nº 34 de 28/10/2020 – DOU 29/10/2020, trata sobre as novas regras de prevenção à “lavagem” de dinheiro.

Esta medida da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que entra em vigor a partir de 01/03/2021, estabelece novas disposições sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas EFPC (entidades fechadas de previdência complementar) visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

**6. IPI**

Através do Decreto nº 10.532 de 26/10/2020 – DOU 27/10/2020, foram reduzidas as alíquotas de IPI para consoles e videogames.

Ficam alteradas, na forma do Anexo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

ANEXO	
CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9504.50.00	30
9504.50.00 Ex 01	22
9504.50.00 Ex 02	6

**7. IPI, PIS E COFINS**

O Decreto nº 10.503 de 02/10/2020 – DOU 02/10/2020, prorrogou a aplicação da redução das alíquotas de tributos federais até 31/12/2020, sobre:

- o IPI incidente sobre produtos que são utilizados no combate ao Coronavírus e de termômetro digital, de que tratam os Decretos nº 10.285/2020; nº 10.302/2020, e nº 10.352/2020; e
- as contribuições de PIS e de COFINS para as vendas no mercado interno e nas operações de importação de sulfato de zinco destinado a fabricação de medicamentos, de que trata o Decreto nº 10.318/2020.

A partir de 01/01/2021, ficam restabelecidas as alíquotas destes tributos.

**8. INSS**

Por meio da Portaria nº 1.053 de 13/10/2020 – DOU 15/10/2020, foi prorrogada a interrupção do bloqueio de créditos de benefícios por falta de comprovação de vida.

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por meio do Ato em referência, considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), prorroga por mais uma competência, outubro de 2020, a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios, residentes no Brasil ou no exterior, por falta de realização da comprovação de vida.

**9. CONCESSÃO DE CRÉDITOS – PEQUENAS EMPRESAS**

Através da Portaria nº 4.524 de 09/10/2020 – DOU 15/10/2020, foi ajustada a norma que disciplina o programa de apoio creditício às micros e pequenas empresas.

Este Ato alterou a Portaria nº 978/2020, que regulamenta o Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei nº 13.999/2020, no tocante aos comunicados com as informações creditícias destinadas às ME e EPP não optantes pelo Simples Nacional.

**10. INSS**

A Portaria nº 1.062 de 15/10/2020 – DOU 19/10/2020, trata sobre a comprovação de vida dos beneficiários do INSS.

Através deste Ato o INSS fixou os procedimentos para comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por meio deste Ato, revogou a Resolução nº 707/2019, e fixou os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior, amparados ou não por Acordos Internacionais.

Dentre outras normas, destaca-se que os beneficiários do INSS que residem no exterior deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

Desta forma, a não realização da comprovação de vida no período de 12 meses ensejará o bloqueio do crédito, suspensão ou mesmo cessação do benefício.

**11. SISCOSERV**

Por meio da Portaria Conjunta nº 22.091 de 08/10/2020 – DOU 21/10/2020, o Governo Federal dispensou os contribuintes de registrar informações no SISCOSERV.

O Ato, revogou a Portaria nº 113/2012, a Portaria Conjunta nº 1.908/2012, e a Portaria Conjunta nº 2.066/2018, que tratavam sobre as normas e prazos para registro, no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços (Siscoserv), das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliadas no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

**12. RECEITA FEDERAL – COBRANÇA DE DÉBITOS**

A Portaria nº 353 de 20/10/2020 – DOU 22/10/2020, alterou a norma que trata sobre a cobrança administrativa de débitos com a Receita Federal.

Este Ato, que entrou em vigor a partir de 01/11/2020, alterou a Portaria nº 447/2018, que estabeleceu os prazos para cobrança administrativa no âmbito da RFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em DAV (Dívida Ativa da União) pela PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Quando se tratar de débito de um mesmo grupo de tributos, cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 100,00, no momento do envio à inscrição em dívida ativa da União, a RFB dispensará o recolhimento.

**13. POUPANÇA SOCIAL DIGITAL**

Por meio da Lei nº 14.075 de 22/10/2020 – DOU 23/10/2020, foi convertida a Medida Provisória nº 982/2020 que dispõe sobre a conta poupança social digital.

Dentre outras normas, destacamos que a conta do tipo poupança social digital poderá ser aberta de forma automática para o pagamento:

a) do auxílio emergencial, devido ao MEI – Microempreendedor Individual, ao contribuinte individual do RGPS – Regime Geral de Previdência Social e ao trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, que atendam aos requisitos exigidos;

b) do BEM – Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal devido ao empregado com contrato de trabalho intermitente;

c) *do abono do PIS/Pasep;*

d) do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço decorrentes das situações:

d.1) pandemia do coronavírus, no valor de 1 salário-mínimo;

d.2) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, e saque aniversário; e

d.3) demais motivos de saque do FGTS, a critério do CCFGTS – Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e

e) de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.

## **14. REVISÃO DE BENEFÍCIO**

Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.096 de 07/03/2019 – DOU 26/10/2020, o Superior Tribunal Federal – STF, declarou inconstitucional o prazo decadencial para revisão de benefício.

O STF, em sessão plenária virtual realizada de 02 a 09/10/2020, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na referida ADI, ajuizada pela CNTI – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, declarando a inconstitucionalidade do artigo nº 24 da Lei nº 13.846/2019 no que deu nova redação ao artigo nº 8.213/1991, que dispõe sobre o prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário.

# **II. TRIBUTOS ESTADUAIS**

## **– SÃO PAULO**

### **1. BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Decreto nº 65.255, de 15/10/2020, DO – São Paulo de 16/10/2020, tratou sobre ajustes em regras para concessão de benefícios fiscais.

Este Ato, promoveu ajustes em diversos dispositivos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP).

Em virtude da nova política de concessão de benefícios fiscais aprovada pela Lei nº 17.293/2020, com efeitos a partir de 15/01/2021.

O Ato também realizou ajustes em regras de benefícios não previstos no Regulamento do ICMS, tais como o Decreto nº 51.597/2007, o qual estabelece que o contribuinte do ICMS com atividade econômica de fornecimento de alimentação (bar, restaurante, lanchonete, pastelaria, casa de chá, de suco, de doces e salgados, cafeteria ou sorveteria) pode apurar o imposto devido mensalmente mediante a aplicação do percentual de 3,69% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime ordinário de apuração.

### **2. IPVA**

A Portaria nº 86, de 15/10/2020, DO – São Paulo de 16/10/2020, promoveu diversas alterações nas normas do IPVA.

O Ato, promoveu alterações na Portaria nº 27/2015, que disciplina a cobrança do IPVA no Estado de São Paulo.

A dispensa de pagamento do IPVA nas hipóteses de privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, ou baixa permanente, será efetuada automaticamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, independentemente de solicitação, para os veículos sujeitos ao registro e licenciamento no Detran.

A restituição no caso de furto ou roubo, quando cabível, será autorizada no processo de pedido de dispensa de pagamento do IPVA, e a liberação do respectivo valor, em parcela única, se dará por meio do Sistema de Restituição Eletrônica.

### **3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria nº 87, de 16/10/2020, DO – São Paulo de 17/10/2020, foi disposto sobre a base de cálculo da substituição tributária com autopeças.

No período de 01/07/2017 a 30/06/2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

A partir de 01/07/2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticados pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

Através da Instrução Normativa nº 78, de 05/10/2020– DOU 05/10/2020, foram alteradas as regras para o parcelamento fiscal.

Este Ato, alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, promovendo ajustes na Instrução nº 77/2020, para alterar o período em que autorizado o parcelamento de débitos de ICMS, declarados em GIA, GIA-ST ou DeSTDA, solicitados por meio da internet.

Os contribuintes ficam dispensados das garantias e da entrada mínima, na hipótese de pedido de parcelamento em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, de créditos tributários provenientes do ICMS, declarados em GIA, GIA-ST ou DeSTDA, vencidos no período de 01/04/2020 a 30/09/2020, desde que o pagamento da prestação inicial seja realizado entre 13/10/2020 e 30/11/2020.

#### **2. ITCD**

Através do Decreto nº 55.533, de 07/10/2020– DOU 08/10/2020, foi alterada a norma relativa ao Imposto sobre a Transmissão, “Causa Mortis” ou Doação - ITCD.

Este Ato alterou o Decreto nº 33.156/1989, com efeitos a partir de 02/01/2021, estabelecendo que para fins da reavaliação de ofício, entende-se como circunstância posteriormente conhecida que venha a prejudicar a avaliação:

- a omissão ou a indevida prestação de informação na declaração de ITCD;
- o erro formal na definição do valor venal do bem, título, crédito, ação, quota ou valor, de qualquer natureza, bem como dos direitos a eles relativos;
- a comprovada obra de melhoria no bem ou no seu entorno, que implique alteração de seu valor venal; e
- a comprovada modificação do valor de mercado ou da situação econômico-financeira da empresa, que resulte na alteração do valor de sua quota ou ação.

Os bens, títulos, créditos, ações, quotas e valores, bem como os direitos a eles relativos, serão reavaliados sempre que o pagamento do imposto não se tenha efetivado no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de ciência da avaliação, e desde que a base de cálculo do imposto seja igual ou superior a 50.000 UPF-RS.

Discordando da avaliação, o sujeito passivo poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva ciência, requerer a revisão da avaliação ao Auditor-Fiscal da Receita Estadual.

### **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

#### **1. SAÚDE PÚBLICA**

O Decreto nº 59.829 de 09/10/2020, DO – MSP de 11/10/2020, dispõe sobre a ampliação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Ato, dispõe sobre o funcionamento sem limitação de horário, porém com limitação de 60% da capacidade dos estabelecimentos cujo funcionamento seja permitido na fase 4 de retomada gradual das atividades comerciais.

Entre as atividades previstas estão: comércio, serviços, “shopping center”, galerias, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, Barbearias, academias de esporte, centros de ginástica, cinemas, teatros, casas de espetáculo, museus, galerias, bibliotecas, eventos e equipamentos culturais.

#### **2. SAÚDE PÚBLICA**

O Decreto nº 59.839 de 13/10/2020, DO – MSP de 14/10/2020, trata sobre a retomada gradual das atividades no município.

Este Ato prorroga até 16/11/2020, em parte, as restrições para atendimento presencial de público, conforme diretrizes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

### **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

#### **1. SAÚDE PÚBLICA**

Através do Decreto nº 20.752, de 07/10/2020 – DOU Edição Extra de 07/10/2020, foi alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Este Ato, promoveu alterações no Decreto nº 20.625/2020, alterando o horário de funcionamento de estabelecimentos e centros comerciais e de prestação de serviços localizados em shoppings centers.

O referido ato também autoriza o funcionamento das academias, inclusive em clubes sociais, shoppings centers e centros comerciais, desde que seguidas as normas estabelecidas para prevenção da Covid-19.

Os estabelecimentos comerciais, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar, das 9h às 17h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em shoppings centers ficam autorizados a funcionar, das 12h às 20h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

## **2. SAÚDE PÚBLICA**

O Decreto nº 20.763, de 19/10/2020 – DOU Edição Extra de 19/10/2020, autoriza a reabertura de cinemas, casas de shows, eventos corporativos e sociais.

O Ato, altera o Decreto nº 20.625/2020, autorizando a reabertura de cinemas, teatros, casas de espetáculos e similares privados, eventos sociais, corporativos e feiras de negócios privados, ações promocionais em espaços públicos, eventos culturais, Centros de Tradições Gaúchas (CTG), eventos esportivos, bem como amplia a capacidade de lotação das missas, cultos e similares.

O funcionamento dos teatros, auditórios, casas de espetáculos e casas de shows deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de espectadores simultâneos.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. BACEN – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Através da Resolução nº 23 do Banco Central do Brasil, de 20/10/2020, foram atualizadas as normas sobre informações de composição societária das instituições financeiras.

Este Ato, que entrou em vigor a partir de 03/11/2020, estabelecendo novas disposições sobre o fornecimento, pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, de informações sobre sua composição societária.

As participações no capital social detidas por pessoas jurídicas devem ser desdobradas até que fique evidenciado o controlador ou os integrantes do grupo de controle, quando esses forem pessoas naturais, inclusive domiciliadas no exterior, ou pessoas jurídicas de direito público.

O desdobramento pode ser limitado às pessoas jurídicas de direito privado que exerçam o controle societário, quando não for possível a evidência de seu controlador ou dos integrantes de seu grupo de controle.

### **2. JUNTA COMERCIAL – TAXAS**

Por meio da Resolução nº 3, de 22/10/2020, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS, fica dispensada o pagamento dos serviços de constituição de empresas e de sociedades empresárias.

Este Ato, dispensa por um período de 90 dias, o pagamento dos preços dos serviços de constituição de empresas e de sociedades empresárias. Cabe esclarecer que a dispensa do pagamento não se aplica para sociedades por ações, empresas públicas, consórcios e grupos de sociedades.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia